



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER ORÇAMENTÁRIO

Parecer nº 04/2023

Referência: Processo nº 318/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 017, de 10 de março de 2023.

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 017, de 10 de março de 2023, dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.

Na presente demanda o crédito Adicional Especial aberto é previsto no valor de R\$ 734.833,50 (setecentos e trinta e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) e tem por finalidade dar o devido respaldo orçamentário, para Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística (SMIL) efetuar a manutenção dos serviços e melhoramento de infraestrutura rodoviárias e estradas vicinais, por recurso provenientes.

E será coberto mediante a Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2022.

Este é o Relatório.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados: ...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial
**sem prévia autorização legislativa e sem
indicação dos recursos correspondentes.**

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- **Suplementar** – destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Especial** – destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Extraordinário** – destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos créditos suplementares e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – O **superavit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:

- **Ofício nº 378/2023-GP-PMC**
- **Superavit financeiro apurado no exercício anterior (anexo 14 balanço geral de 2022)**
- **Disponibilidade financeira Comprometida**
- **Valor Solicitado R\$ 734.833,50**

Ao analisarmos o ofício nº 378/2023-GP-PMC, encontramos as informações necessárias sobre o projeto de lei em comento, ademais neste é possível localizar sua justificativa e qual a finalidade do recurso.

O quadro de superavit financeiro também coaduna para respaldar o quesito da disponibilidade financeira.

Considerando que o extrato financeiro é da data do dia 02 de janeiro de 2023 entendemos que se esse saldo não tiver sido utilizado até a presente data então existe recurso suficiente para cobrir o presente crédito



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Sendo assim analisando estes documentos restaram comprovados os demonstrativos no valor solicitado de **R\$ 734.833,50**.

III – DA CONCLUSÃO:

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional especial por **Superavit Financeiro**, restou comprovados nos demonstrativos supracitados.

É o parecer, salvo melhor juízo sobre tema.

Cáceres, 21 de março de 2023

Ermani Luiz Ladeia Segatto

Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A88-794F-C9F7-B9B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ERNANI LUIZ LADEIA SEGATTO (CPF 054.XXX.XXX-48) em 23/03/2023 12:37:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/0A88-794F-C9F7-B9B1>